



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI N.º 071/2021 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Consolidação de Dívida e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde, termo de consolidação de dívida, sem a incidência de juros e correção monetária, no valor de R\$ 182.740,15 referente a créditos de 2014 a 2018 de programas executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 26 dias do mês de Novembro de 2021.


JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 26/11/21
Vanderlei E. S. Ballonet

APROVADO em 29/11/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.

WELISON JOSÉ VALDUGA

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 071/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a firmar com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde, termo de consolidação de dívida.

Esta dívida, do Estado para com o Município, se refere a créditos de 2014 a 2018 de programas executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros.

Os programas a que se referem os créditos são na área da saúde como SAMU, ESF, CAPS, PIM, PRISIONAL, FARMÁCIA BÁSICA etc, e quando for o caso, que foram executados pelo Município e os recursos não repassados pelo Estado.

Estes créditos, inicialmente, seriam pagos pelo Estado mediante a dação em pagamento de imóveis, no âmbito no programa Negocia RS, contudo, agora o Estado propôs pagar em dinheiro estes créditos, sem a incidência de juros e correção.

O recebimento destes recursos além de importante para o Município se apresenta vantajoso do que eventualmente ter que se buscar judicialmente com todos os sabidos riscos e encargos, além da gigantesca demora, se tratando de recursos que serão utilizados na execução das políticas públicas a nível local.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 26/11/21
Vanene L.C. Ballarin

APROVADO em 29/11/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

